

# CONVITE

## Nº 013/2017

Contratação de Empresas em serviços de assessoria Previdenciária para o exercício de 2017, com o fito de auxiliar o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Catalão – IPASC na análise técnica sobre os pedidos de concessão dos benefícios de Aposentadoria e pensão, entre outros benefícios previdenciários, assim como, acompanhamentos dos processos, administrativos do IPASC, como, licitações, contratos dentre outros junto aos órgãos reguladores e verificação de pendências e auxílio na manutenção de regularidade do Instituto perante o Ministério da Previdência Social.

## INDICE GERAL

### DO CONVITE

	-	Do Preâmbulo
<b>Cláusula Primeira</b>	-	Do Convite
<b>Cláusula Segunda</b>	-	Do Objeto
<b>Cláusula Terceira</b>	-	Da Impugnação do Convite
<b>Cláusula Quarta</b>	-	Das Condições de Participação
<b>Cláusula Quinta</b>	-	Da Exclusividade de Participação
<b>Cláusula Sexta</b>	-	Do Recebimento dos Envelopes
<b>Cláusula Sétima</b>	-	Da Documentação de Habilitação
<b>Cláusula Oitava</b>	-	Da Proposta
<b>Cláusula Nona</b>	-	Do Julgamento
<b>Cláusula Décima</b>	-	Do Direito de Preferência das ME/EPP
<b>Cláusula Décima Primeira</b>	-	Dos Recursos Administrativos
<b>Cláusula Décima Segunda</b>	-	Da Adjudicação e Homologação
<b>Cláusula Décima Terceira</b>	-	Do Contrato
<b>Cláusula Décima Quarta</b>	-	Do Prazo de Vigência do Contrato
<b>Cláusula Décima Quinta</b>	-	Da Prorrogação
<b>Cláusula Décima Sexta</b>	-	Da Execução, Local e Condições da Prestação dos Serviços
<b>Cláusula Décima Sétima</b>	-	Do Pagamento e da Dotação
<b>Cláusula Décima Oitava</b>	-	Do Reajustamento
<b>Cláusula Décima Nona</b>	-	Da Supressão ou Acréscimo
<b>Cláusula Vigésima</b>	-	Da Publicação do Contrato
<b>Cláusula Vigésima Primeira</b>	-	Das Penalidades, Inadimplência e Rescisão
<b>Cláusula Vigésima Segunda</b>	-	Das Disposições Finais

### DOS ANEXOS

<b>Anexo I</b>	-	Termo de Referência
<b>Anexo II</b>	-	Modelo da Proposta de Preços
<b>Anexo III</b>	-	Minuta do Contrato
<b>Anexo IV</b>	-	Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo de Habilitação
<b>Anexo V</b>	-	Modelo de Declaração de que Não Emprega Menores (art. 7º, XXXIII CF)
<b>Anexo VI</b>	-	Modelo de Declaração de Enquadramento como ME/EPP
<b>Anexo VII</b>	-	Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos do Edital
<b>Anexo VIII</b>	-	Recibo de Entrega

**PROCESSO LICITATÓRIO**  
**CONVITE Nº 013/2017**  
**LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E**  
**MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

**PREÂMBULO**

<b>PROCESSO:</b>	2017000412
<b>INTERESSADO:</b>	Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Catalão – IPASC
<b>MODALIDADE DA LICITAÇÃO:</b>	Convite
<b>TIPO DA LICITAÇÃO:</b>	Menor Preço
<b>FORMA DE EXECUÇÃO:</b>	Indireta
<b>REGIME DE EXECUÇÃO:</b>	Empreitada por Preço Global
<b>DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES:</b>	Até 10/08/2017, às 08h00min
<b>DATA DA ABERTURA E JULGAMENTO:</b>	10/08/2017
<b>HORÁRIO:</b>	08h00min
<b>LOCAL:</b>	Prefeitura Municipal de Catalão - GO Rua Nassin Agel nº 505 – Setor Central
<b>LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:</b>	Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CONVITE**

1.1 – O **MUNICÍPIO DE CATALÃO - GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.505.643/0001-50, com sede administrativa na Rua Nassin Agel nº 505 – Setor Central, através de sua Comissão Permanente de Licitação, via do seu Presidente, Sr.º Nirembert Antônio Rodrigues Araújo, instituída pelo Decreto nº 416/2017, de 30 de junho de 2017, formula o presente **CONVITE**, objetivando a **Contratação de Empresas em serviços de assessoria Previdenciária para o exercício de 2017, com o fito de auxiliar o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Catalão – IPASC na análise técnica sobre os pedidos de concessão dos benefícios de Aposentadoria e pensão, entre outros benefícios previdenciários, assim como, acompanhamentos dos processos, administrativos do IPASC, como, licitações, contratos dentre outros junto aos órgãos reguladores e verificação de pendências e auxílio na manutenção de regularidade do Instituto perante o Ministério da Previdência Social, no exercício de 2017, destinados a atender as necessidades do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Catalão – IPASC, cuja sessão pública de julgamento se dará em dia e horário designados no preâmbulo deste.**

1.2 – Na hipótese de não haver expediente na data de entrega e abertura dos envelopes, fica o referido CONVITE, automaticamente, transferido para o primeiro dia útil subsequente àquela, na mesma hora e local.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 – A presente licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa, tipo menor preço global, objetivando a **Contratação de Empresas em serviços de assessoria Previdenciária para o exercício de 2017, com o fito de auxiliar o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Catalão – IPASC na análise técnica sobre os pedidos de concessão dos benefícios de Aposentadoria e pensão, entre outros benefícios previdenciários, assim como, acompanhamentos dos processos, administrativos do IPASC, como, licitações, contratos dentre outros junto aos órgãos reguladores e verificação de pendências e auxílio na manutenção de regularidade do Instituto perante o Ministério da Previdência Social, no exercício de 2017, destinados a atender as necessidades do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Catalão – IPASC**, conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste Convite.

2.2 – Os serviços objeto deste Convite deverão ser executados com lisura, ética, responsabilidade técnica e regularidade dos serviços.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA IMPUGNAÇÃO DO CONVITE**

3.1 – Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente **CONVITE**, ou ainda para impugná-lo, desde que o faça com antecedência de até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93.

3.2 – Decairá do direito de impugnar os termos deste Convite perante a Administração a licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data fixada para abertura dos envelopes com as propostas, as falhas ou irregularidades que o viciem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3.3 – Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Convite, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

3.4 – A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar deste certame até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

3.5 – A inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1 – Somente poderão participar desta licitação as empresas enquadradas como Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) e que atenderem a todas as condições da legislação em vigor, deste Convite e seus anexos e que possuam objeto social compatível com o da presente licitação.

4.1.1 – As interessadas que estejam em processo de recuperação judicial, desde que apresente certidão emitida pela instância judicial que certifique sua aptidão econômica para tal mister.

4.2 – Não será admitida nesta licitação a participação de empresas enquadradas em qualquer das hipóteses a seguir elencadas:

4.2.1 – que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação e que não cumpram o disposto no subitem 4.1.1;

4.2.2 – que em regime de consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

4.2.3 – que tenha titular ou sócio que seja servidor da Prefeitura do Município de Catalão - GO;

4.2.4 – que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado na imprensa oficial, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição; e,

4.2.5 – estrangeiras que não funcionem no País.

4.3 – Será vedada a participação de pessoas arroladas no artigo 9º da Lei 8.666/93.

4.4 – Este instrumento convocatório fica estendido aos demais interessados do ramo que manifestarem expressamente seu interesse em participar do certame e que se cadastrarem no órgão competente da Prefeitura, com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas, desde que se enquadrem nas hipóteses constantes do item 4.1.

4.5 – A participação no presente procedimento licitatório implica na plena e irretratável aceitação das condições e normas estipuladas no respectivo Convite.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA EXCLUSIVIDADE DE PARTICIPAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

5.1 – Fica assegurada neste certame a **PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e respectivas alterações.

5.2 – As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que se enquadrarem na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, e que não possuírem quaisquer dos impedimentos definidos no art. 3º da mencionada lei complementar, deverão apresentar Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ANEXO VI), para poderem usufruir dos benefícios de que trata aquela lei.

5.2.1 – A declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte de que trata o item anterior deverá ser entregue juntamente com a documentação de habilitação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

6.1 – Até no dia e horário designados para o ato de abertura da sessão pública de recebimento e julgamento dos documentos de habilitação e propostas de preços, as licitantes deverão entregar à Comissão de Licitação, a documentação de habilitação e a proposta de preços, em envelopes distintos, devidamente fechados e colados, contendo na parte externa e frontal, a seguinte inscrição:

**ENVELOPE Nº 01**  
**A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO**  
**REF. CONVITE Nº 013/2017**  
**NOME DA LICITANTE:**  
**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**  
**ENVELOPE Nº 02**  
**A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO**  
**REF. CONVITE Nº 013/2017**  
**NOME DA LICITANTE:**  
**PROPOSTA DE PREÇOS**

6.2 – A licitante que não comparecer à sessão pública deverá encaminhar os envelopes para a Comissão de Licitação, no endereço constante no preâmbulo deste, até a data e horário designados para o início da sessão pública de abertura e julgamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

7.1 – No envelope “**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**” deverá constar, obrigatoriamente, sob pena de desqualificação da licitante, os documentos relativos à:

a) **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a.1 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente formalizado e registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, relacionado ao objeto licitatório;

a.2 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

a.3 – Documentos pessoais dos sócios;

a.4 – Registro comercial, no caso de empresa individual;

a.5 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- b.1 – CNPJ/MF;
- b.2 – Prova de Regularidade com a Seguridade Social (INSS), através da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b.3 – Prova de Regularidade com o FGTS;
- b.4 – Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Estadual;
- b.5 – Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da proponente;
- b.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT).

c) **OUTROS DOCUMENTOS:**

- c.1 – Declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação;
- c.2 – Declaração de que não emprega menores;
- c.3 – Declaração de enquadramento como ME ou EPP.

d) **A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA CONSIS-**

**TIRÁ EM:**

d.1 - Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a licitante já ter executado a qualquer tempo, serviços compatíveis e com características semelhantes com o objeto desta licitação

7.2 – A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no certame, nos termos da legislação vigente.

7.3 – As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.4 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o **prazo de 05 (cinco) dias úteis** às pessoas jurídicas determinadas no item 7.2, contados do momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, **restrita a regularidade fiscal**.

7.5 – A vencedora será declarada após o julgamento das propostas, aguardando-se os prazos de regularização fiscal, quando necessários, para a abertura dos prazos recursais e homologação do certame.

7.6 – Não tendo a licitante regularizado a documentação fiscal, no prazo estabelecido no item 7.4, perderá o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para a assinatura do contrato, na ordem de classificação, ou revogá-la por completo.

7.7 – Os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial, exceto aqueles emitidos via internet e que seja possível atestar a sua validade.

7.8 – Os documentos não exigidos para habilitação nesta licitação foram dispensados com fulcro no § 1º do art. 32 da Lei nº 8.666/93.

7.9 – Para efeito de habilitação serão aceitos “**protocolos de solicitação de renovação de documento**”, em substituição aos **documentos requeridos no presente Convite e seus anexos. Entretanto, os mesmos NÃO SERÃO ACEITOS** para efeito de celebração de contrato, que só deve ocorrer após a apresentação dos documentos requeridos no ato convocatório.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PROPOSTA**

8.1 – Somente serão abertos os envelopes com a Proposta de Preços da licitante habilitada, ou seja, que tenha apresentado corretamente e na íntegra os documentos exigidos na Cláusula Sétima do presente Convite;

8.2 – Caso a licitante não seja habilitada, ser-lhe-á devolvido o envelope contendo a sua proposta de preços, ficando vedada a sua participação no restante do procedimento licitatório;

8.3 – Sob pena de desclassificação a proposta de preços deverá atender às seguintes exigências:

8.3.1 – A proposta de preços deverá ser preenchida conforme modelo constante do ANEXO II – Modelo de Proposta, em papel timbrado da empresa, com a devida identificação do Proponente e assinada por quem de direito;

8.3.2 – A Proposta deverá corresponder na íntegra ao objeto licitatório constante do ANEXO I – Termo de Referência, parte integrante deste Convite;

8.3.3 – Deverá ser redigida, datilografada ou digitada em língua portuguesa, sem rasuras e entrelinhas;

8.3.4 – Conter prazo de validade não inferior a 30 (trinta) dias. No silêncio, considerar-se-á a validade de trinta dias corridos;

8.3.5 – Preço, em moeda corrente nacional, já incluído os valores dos impostos e encargos incidentes e outros que direta ou indiretamente incidam sobre a prestação dos serviços e o fornecimento;

8.3.6 – A licitante deverá apresentar proposta de preços unitário e global, e condições de pagamento, para a prestação dos serviços e fornecimentos objetos constante do ANEXO I – Termo de Referência, parte integrante deste Convite.

#### **CLÁUSULA NONA – DO JULGAMENTO**

9.1 – O julgamento da licitação, tanto para a fase da habilitação quanto para a fase da competição de preços, será efetuado pela Comissão de Licitação, em sessão pública, no dia e horário designados no preâmbulo deste Convite.

9.2 – Das reuniões da Comissão de Licitação serão lavradas atas com todos os dados das propostas apresentadas, as reclamações e impugnações e demais ocorrências relevantes que interessarem ao julgamento do certame, devendo a ata ser assinada pelos membros da Comissão e por todos os presentes ao ato.

9.3 – É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou ao Servidor por ela designado, em qualquer fase do Convite, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, desde que não influa no resultado do certame.

9.4 – Querendo, as licitantes se farão representar nas sessões da Comissão por procurador, desde que este esteja portando procuração pública com poderes expressos para representá-la. A procuração só será aceita se lavrada por quem de direito, nos termos do ato constitutivo da empresa.

9.5 – Somente terão direito de fazer uso da palavra, rubricar propostas, apresentar impugnações, reclamações ou recursos e firmar atas, os representantes legais ou procuradores, devidamente identificados e habilitados.

9.6 – Uma vez iniciada a abertura dos envelopes “**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**”, não serão admitidas quaisquer retificações e nem será permitida a participação de proponentes retardatários.

9.7 – Não havendo possibilidade de apreciação imediata da documentação, será designada nova data para realização de sessão pública, independente de as licitantes estarem na sessão ou não, tendo por objetivo dar conhecimento a todos do resultado do julgamento da habilitação, devendo a Comissão notificar todas as licitantes, quanto ao resultado.

9.8 – Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, em conformidade com art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.9 – A Comissão de Licitação considerará vencedora a proponente habilitada que apresentar a proposta mais vantajosa para o Município de Catalão, ofertando o menor preço global.

9.10 – A aceitabilidade dos preços ofertados levará em consideração a média de preços de mercado, pesquisados pelo Departamento de Compras e Suprimentos junto a empresas do ramo, conforme Orçamentos acostados aos autos.

9.11 – No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após aplicado o disposto no art. 3º, § 2º da Lei nº 8.666/93, a classificação será decidida por sorteio a ser realizado pela Comissão de Licitação, em ato público.

9.12 – Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no Convite.

9.13 – Será desclassificada a proposta que não corresponder às especificações do ANEXO I – Termo de Referência, parte integrante deste Convite, bem como as que não atendam ao inciso IV do art. 43, § 2º e § 3º do art. 44 e incisos I e II do art. 48 da Lei nº 8.666/93.

9.14 – O não comparecimento do representante legal de qualquer das licitantes à sessão pública de abertura dos envelopes, ou a falta de sua assinatura nas atas,

implicará na aceitação tácita dos atos realizados pela Comissão de Licitação e da redação final da ata.

9.15 – Não haverá tolerância para o início da sessão de abertura desta licitação, que será realizada, impreterivelmente, na data e horários designados no preâmbulo deste Convite.

9.16 – Em todas as fases de julgamento do presente certame, as licitantes poderão renunciar expressamente ao seu direito de recurso, quanto ao resultado, o que deverá constar da respectiva ata.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS ME/EPP**

10.1 – A presente licitação destina-se, **exclusivamente**, a participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 147/14, ficando, desta forma, prejudicado o direito de preferência das ME/EPP.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

11.1 – Dos atos praticados pela Administração caberá recurso, que deverão ser feitos por escrito, no prazo legal, e serão dirigidos a autoridade superior (Gestor do IPASC), por intermédio da que praticou o ato recorrido (Presidente da CPL), em conformidade com o art. 109 da Lei nº 8.666/93, mediante petição fundamentada e protocolada junto ao Setor de Protocolo Geral da Prefeitura de Catalão - GO, em horário de expediente, em via original **devidamente assinado pelo responsável legal da recorrente**.

11.2 – Declarado a vencedora, qualquer licitante poderá interpor recurso, sendo-lhe desde já concedido o **prazo de 02 (dois) dias úteis** para apresentação das correspondentes razões, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes, igualmente, assegurada vista imediata dos autos.

11.3 – Não serão conhecidos recursos interpostos enviados via fax ou e-mail e vencidos os respectivos prazos legais.

11.4 – Interposto o recurso, a Comissão de Licitação poderá, no prazo de 2 (dois) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado ao Prefeito, devendo, neste caso, o julgamento de mérito e a decisão serem proferidos dentro do prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

11.5 – Decididos os recursos pela autoridade competente (Gestor do IPASC), o mesmo fará a adjudicação do objeto da licitação a licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório, após o que a adjudicatária será convocada para assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias.

11.6 – O acolhimento do recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7 – A Comissão de Licitação poderá sugerir, ainda, a anulação e revogação do procedimento, o que será devidamente decidido pelo Senhor Prefeito.

11.8 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação, no prédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO - GO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

12.1 – Efetuada a classificação final e escolhida a proposta mais vantajosa para o Município, a Comissão de Licitação adjudicará o objeto, por item, ao vencedor do certame, encaminhando o processo à autoridade competente para homologação do procedimento licitatório em face da licitante declarada vencedora.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTRATO**

13.1 – Homologado o julgamento, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, devendo fazê-lo no prazo de até 03 (três) dias corridos a contar da data do recebimento da convocação, salvo motivo justificado e devidamente aceito pela Administração, podendo solicitar a prorrogação do prazo, uma única vez, e por igual período, conforme estatui o § 1º do art. 64 da Lei nº 8.666/93, sob pena de sujeitar-se às sanções legais previstas neste Convite.

13.2 – A recusa em assinar o contrato no prazo a que se refere o item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o inadimplente às sanções administrativas previstas na legislação pertinente, sem prejuízo de outras penalidades legalmente estabelecidas. O disposto neste item não se aplica aos licitantes remanescentes convocados que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao preço e prazo.

13.3 – Como condição para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à situação de regularidade previdenciária (INSS), do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

13.3.1 – Caso a licitante tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração.

13.4 – Caso o adjudicatário se recuse a cumprir o fixado no subitem 13.1, faculta-se à Administração convocar as licitantes remanescentes, sempre em ordem de classificação, para o fazerem nas mesmas condições propostas pelo inadimplente, ou revogar a presente licitação, conforme disposição do art. 64, § 2º da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

14.1 – O contrato a ser celebrado vigorará pelo prazo estimado de 6 (seis) meses, considerando como início a data da sua assinatura, encerrando-se, impreterivelmente, em 31 de dezembro de 2017.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRORROGAÇÃO**

15.1 – Havendo mútuo interesse, o prazo contratual poderá ser prorrogado, via Termo Aditivo, se enquadrado nos permissivos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXECUÇÃO, LOCAL E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

16.1 – A execução do objeto se dará imediatamente após a homologação do processo licitatório pela autoridade competente e a assinatura do Contrato, cujos serviços serão prestados no escritório da CONTRATADA e na sede do CONTRATANTE, quando a necessidade assim o exigir.

16.2 – Fica vedado o substabelecimento da prestação dos serviços contratados, salvo em situações justificadas e aprovadas pelo contratante. Neste caso, a empresa indicada deverá atender todas as condições exigidas no contrato e a nota fiscal deverá ser emitida pela empresa contratada e não pela substabelecida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CUSTO, PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO**

17.1 – O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da apresentação da nota fiscal, com recursos oriundos do Tesouro Municipal, alocados no Orçamento vigente do Município de Catalão - GO, nas seguintes dotações orçamentárias: 09.0901.09.272.4007.4032-339039 – Administração IPASC.

17.2 – O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica e/ou ordem de pagamento/cheque nominal, conforme legislação vigente, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo responsável do Setor competente, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

17.3 - O custo máximo estimado total da futura contratação, segundo pesquisas realizadas, é de aproximadamente R\$ 9.000,00 (nove mil reais) mensais, totalizando um valor máximo global estimado em 05 (cinco) meses de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO**

18.1 – Na hipótese de aumento geral dos preços dos serviços licitados, durante a vigência do contrato e no curso da sua execução, poderão ainda as partes, restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato através de termo aditivo, mantidas as condições da proposta, ressaltando que o percentual a ser repassado ao contratante

não poderá exceder o percentual repassado à empresa contratada, nos termos da legislação vigente.

18.2 – Somente serão repassados ao contratante os reajustes oficiais autorizados, cujos índices serão aqueles designados por ato do Governo Federal e após divulgação oficial dos preços para o Estado de Goiás, ou, na ausência destes, considerará os preços praticados no mercado para os serviços a serem contratados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUPRESSÃO OU ACRÉSCIMO**

19.1 – O objeto desta licitação poderá ser aumentado ou suprimido, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato a ser celebrado, conforme disposto no art. 65, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

20.1 – Caberá ao CONTRATANTE providenciar o cadastramento deste contrato no site do TCM-GO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da sua publicação oficial, nos termos da Instrução Normativa - IN nº 09/2015.

20.2 – Caberá, ainda, ao CONTRATANTE, providenciar a publicação do presente contrato no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Catalão (art. 118 da Lei Orgânica do Município), conforme disposto no art. 61, § único da Lei 8.666/93, bem como, no portal do Município de Catalão - GO (site internet - [www.catalao.go.gov.br](http://www.catalao.go.gov.br)) em atendimento a Lei nº 12.527/11.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES, INADIMPLÊNCIA E RESCISÃO**

21.1 – São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas pertinentes.

21.2 – A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois anos).

21.3 – A licitante vencedora que, por ação, omissão ou negligência, infringir os termos contratados, ou ainda, não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, fica sujeito à multa de 2% (dois por cento) do valor estimado da contratação e às penalidades previstas na legislação específica.

21.4 – As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

21.5 – O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do infrator, sob pena de inscrição do respectivo valor na Dívida Ativa do Município, sujeitando-se o devedor ao competente processo judicial de execução.

21.6 – Resguardam-se os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

22.1 – A Administração Municipal se reserva o direito de, a qualquer tempo, antes da assinatura do contrato, revogar a presente licitação, por razões de interesse administrativo ou público, em parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.2 – Exemplar deste Convite e seus anexos encontram-se afixados no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, meio oficial de divulgação dos atos oficiais do Município.

22.3 – Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Convite e seus anexos poderá ser encaminhado, por escrito, a Presidente da Comissão de Licitação, no prédio da Prefeitura Municipal de Catalão - GO, no endereço constante do preâmbulo deste, no horário normal de expediente, pelo e-mail [licitacao@catalao.go.gov.br](mailto:licitacao@catalao.go.gov.br) ou pelo fone (0xx64) 3441-5014 / 3441-5044.

22.4 – As dúvidas a serem dirimidas por e-mail ou telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal, sendo as demais formuladas por escrito.

22.5 – Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 8.666/93, bem como as demais legislações correlatas.

22.6 – No decorrer do procedimento, a Presidente da Comissão de Licitação poderá solicitar a análise e manifestação da Procuradoria Jurídica quando houver dúvida acerca da legalidade de determinado ato ou providência.

Catalão - GO, aos 25 dias do mês de julho de 2017.

Niremborg Antônio Rodrigues Araújo  
Presidente da Comissão de Licitação

---

**CONVITE Nº 013/2017**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

Constitui-se objeto do presente processo a contratação de empresa especializada em de serviços de Assessoria Previdenciária para o exercício de 2017, com o fito de auxiliar o IPASC na análise técnica sobre os pedidos de concessão dos benefícios de Aposentadoria e Pensão, entre outros benefícios previdenciários, assim como, acompanhamento de processos pertinentes ao tema junto ao TCM/GO e verificação de pendências e auxílio na manutenção da regularidade do Instituto perante o Ministério da Previdência Social, nos termos do objeto detalhado citado abaixo:

**1.1 DO OBJETO DETALHADO**

Na análise sobre os processos de benefícios previdenciários, outrossim no acompanhamento dos mesmos junto ao TCM/GO, e ainda no auxílio e manutenção da regularidade do Instituto perante o MPS, será observado o seguinte:

**I. Verificação de Regularidade Administrativa, constituindo-se em:**

- a) Visita semanal de consultor, para verificações dos documentos constantes nos requerimentos de benefícios, ponderando sobre seu *status* legal e possibilidade jurídica do pedido;
- b) Verificação do andamento de processos administrativos, analisando sua tempestividades e razoabilidade de sua tramitação;
- c) Elaboração de modelos administrativos pertinente à temática de gestão para o RPPS e concessão de benefícios;
- d) Acompanhamento da gestão, a fim de verificar o cumprimento do disposto no inciso VIII do art. 6º, da Lei 9.717/98 e art. 15 da Portaria MPS nº 402/08;
- e) Regulamentação processos administrativos pertinentes a benefícios previdenciários para o pleno funcionamento e organização do RPPS baseado na legislação aplicável, no que diz respeito à referibilidade administrativa;
- f) Acompanhamento de prestações de contas dos gastos administrativos e com concessão de benefícios para órgão de Controle Externo – TCM/GO e para o MPS.

- g) Feitura de Fluxograma do processo previdenciário, a fim de atualizar as normas internas sobre o rito procedimental das análises de benefícios;
- h) Rever analiticamente os processos administrativos que for requerido, emitindo parecer técnico sobre os mesmos, a fim de verificar sua regularidade ante as normas previdenciárias.
- i) Auxílio nas respostas quanto **aos itens contábeis** referentes às auditorias do MPS quanto ao gasto administrativo, gasto com benefícios, refeitas e despesas, entre outros assuntos necessários para saneamento dos apontamentos realizados pelo Ministério da Previdência.
- j) Resposta quanto aos itens previdenciários questionados pelo TCM/GO na **prestação de contas anuais** referente aos benefícios, aos gastos administrativos, alíquotas funcionais e patronais, entre outros.

## II. Análise de Conformidade Jurídica-Processual:

- a) Acompanhamento e orientação da montagem, documentos essenciais, normas pertinentes e da tramitação do processo administrativo de concessão de benefícios;
- b) Emissão de parecer técnico sobre a regularidade das documentações constantes nos processos e sua essencialidade para análise do mérito;
- c) Elaboração de Despachos evidenciando a ausência ou a juntada *pro forma* de documentos, determinando andamento processual, entre outros;
- d) Acompanhamento do registro dos processos junto ao TCM-GO, a fim de aferir a legalidade dos procedimentos através do Controle Externo;
- e) Manifestação em procedimento de abertura de vistas por parte do TCM-GO;
- f) Auxílio na interpretação das leis materiais e processuais previdenciárias;
- g) **Estudos de necessidade ou viabilidade de atualização das normas previdenciárias vigentes no Município, a fim de adequação às emendas constitucionais, leis federais ou normativas do MPS;**
- h) Representação em sede de recursos junto ao TCM-GO.

## III. Ponderação e Orientação sobre a Regularidade Jurídico-Previdenciária:

- a) Atualização legal de acordo com as mudanças impostas pela legislação federal e por atos instrutórios dos órgãos de controle (MPS e TCM/GO), assim como, verificação de mudanças de jurisprudências pertinentes ao tema “Benefícios Previdenciários”;
- b) Acompanhamento das reuniões ordinárias do Conselho de Seguridade do Servidor Público do Município;
- c) Acompanhamento da arrecadação das contribuições previdenciárias correntes;

- d) Instruções quanto à negociação de dívidas e eventuais parcelamentos de contribuições previdenciárias inadimplidas;
- e) Orientação nas aplicações financeiras e na escolha das instituições financeiras;
- f) Verificação de pendências para a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), nos termos do art. 27 e 28 da Portaria MPS 402/98;
- g) **Acompanhamento de Auditorias Técnicas realizadas pelo MPS, fazendo resposta própria para encaminhamento de informações e diligenciamento de processos em Brasília, juntamente com os auditores responsáveis.**
- h) Orientação para atendimento das exigências do Ministério da Previdência Social, incluindo os demonstrativos e comprovantes exigidos.

## 2. DA JUSTIFICATIVA

O Fundo de Previdência Próprio, tem grande necessidade dos serviços objeto deste procedimento, visto que há uma gama de Leis e normativos a serem observados para o cumprimento de seu fim institucional, que é a melhor aplicação das contribuições sociais do Município para não faltar numerário à concessão dos benefícios previdenciários pagos com elas.

Estas leis e normativas estão em constante mudanças, mormente no que diz respeito às Portarias e Instruções Normativas do Ministério da Previdência Social e da Corte de Contas Municipais (TCM/GO), e algumas vezes as mudanças são trazidas por jurisprudências e alegações doutrinárias, que apenas quem tem experiência na área seria capaz de oferecer orientação pertinente.

As normativas supraditas indicam ao Administrador e Servidores do RPPS o caminho a seguir, como a portaria MPS nº 402/2008, ou ainda a Instrução Normativa TCM/GO nº 10/2015 e Decisão Normativa TCM/GO nº 15/2012, entre outros.

Nesses termos, para a análise dos procedimentos de concessão de benefícios previdenciários, bem como, verificação de regularidade do fundo junto ao MPS, o IPASC necessita de uma equipe de profissionais que preste consultoria adequada sobre os mais variados temas envolvidos nas questões administrativo-previdenciárias, desde cálculos previdenciários até defesas junto ao TCM/GO ou MPS, buscando a regularidade dos procedimentos.

A ausência de uma equipe técnica preparada e com vasta experiência nesta seara pode trazer vários prejuízos para o fim público colimado, como possíveis irregularidades nas concessões de benefícios, multas administrativas perante o TCM/GO, multas e demais sanções por parte do MPS por ausência de cumprimento de algumas de suas determinações.

Portanto, fundamenta-se e justifica-se o presente procedimento na premente necessidade deste Fundo de Previdência Própria em obter os serviços técnicos necessárias para manter a regularidade das concessões de benefícios e para continuar a prestação de contas para os órgãos de controle externo (TCM/GO e MPS).

### 3. DA VIGÊNCIA

#### 3.1. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A contratação que se pretende empreender terá como prazo de vigência o período de 05 (cinco) meses contados a partir da data expedição da ordem de início dos serviços, incluindo o mês da emissão desta ordem.

#### 3.2. DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Dentro do permissivo legal trazido art. 57, II, da Lei 8.666/93, admite-se a prorrogação do prazo contratual, sendo acordado entre as partes contratantes, observados os limites expressos na Lei para os serviços de natureza contínua.

### 4. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Observando o que dispõe o Item 1 e subitem 1.1 deste Termo, os serviços principais lá descritos que necessitem de vistoria documental serão prestados preferencialmente na sede do IPASC, localizada no **endereço no rodapé**, salvo se houver necessidade de diligências ou esclarecimentos a bem do processo ou outra situação relevante justificada à Gestora.

A prestação dos serviços também observará o seguinte:

- a) Consultoria através de visita pessoal mínima de quatro vezes ao mês, podendo se dar por qualquer profissional competente representante da empresa;
- b) Além das visitas mínimas, justificada a urgência, este Instituto poderá requerer outra visita pessoal;
- c) Consultoria eletrônica através de E-mail, Skype e outros meios de comunicação online, bem como, através de telefone, estes a qualquer dia útil da semana em horário comercial;
- d) O prestador poderá pedir carga do processo administrativo, justificadamente, a fim de melhor analisa-lo em conjunto com sua equipe técnica na sede da empresa;
- e) Para todos os efeitos, considera-se como forma de execução dos serviços, no que for cabível, o regime de execução global.

### 5. DA AVALIAÇÃO DO CUSTO

O custo estimado total da futura contratação, segundo pesquisas realizadas, é de aproximadamente **R\$ 9.000,00 (nove mil reais) mensais, totalizando um valor global estimado em 05 (cinco) meses de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**

O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisas de mercado e mediante consulta ao sistema de busca de empenhos *Portal*

do Cidadão do TCM/GO, disposto no endereço eletrônico: “<https://tcm.go.gov.br/portal-docidadao/index.jsf>”.

## **6. DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da apresentação da nota fiscal, que deverá indicar o Banco, Agência e Conta Corrente para emissão da respectiva ordem bancária de pagamento, quando for o caso.

Podem ser adotadas as seguintes formas de pagamentos:

- I. Pagamento à vista em Visita, através de cheque;
- II. Depósito em Conta;
- III. Transferência entre Contas;
- IV. Débito em Conta;

Não obstante às formas de pagamento a serem adotadas, não será liberado o pagamento antes da emissão da nota fiscal e envio da mesma à contabilidade deste RPPS, ficando, posterior ao envio da nota, também condicionado o pagamento às verificações das condições de habilitação e qualificação descritas no art. 27 a 30, conforme art. 55, XIII da Lei 8.666/93.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES**

### **7.1. A CONTRATANTE OBRIGA-SE A:**

- I- Realizar o Pagamento dentro do prazo previsto no Item 6;
- II- Fiscalizar a execução e o cumprimento das cláusulas contratuais pela Contratada, por meio de um gestor de contratos devidamente nomeado;
- III- Fornecer a Contratada, os funcionários necessários para a confecção do cadastramento dos filiados ao regime, assim como para a implantação dos sistemas de processamento de dados e realização dos expedientes administrativos exigidos;
- IV- Fornecer à Contratada: canetas, lápis, lapiseiras, papeis, envelopes, entre outros materiais de escritório necessários à prestação do serviço na sede da Contratante;
- V- Encaminhar todos os documentos e esclarecer todas as minúcias necessárias para a verificação da regularidade e legalidade dos procedimentos administrativos e previdenciários;
- VI- Notificar a Contratada de qualquer ocorrência ou eventual irregularidade comprovada na prestação de serviço;

### **7.2. A CONTRATADA OBRIGA-SE A:**

- I- Prestar de forma tempestiva e satisfatória todo o serviço técnico acima especificado no objeto do presente Termo de Referência;
- II- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- III- Efetuar os serviços em nome da empresa, ainda que através de seus funcionários e colaboradores competentes, podendo subcontratar no percentual de 25% dos procedimentos, ficando vedado, entretanto, a transferência a terceiros de obrigações assumidas em nome próprio perante este Instituto;
- IV- Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração inerentes ao objeto expresso neste Termo;
- V- Entregar a contento à Contratante todos os documentos, informações, pareceres técnicos, opiniões formais sobre temas previdenciários que lhe for requisitado;
- VI- Cientificar a Contratante das possíveis irregularidades constantes nos procedimentos de concessão de benefícios, nos cálculos previdenciários referentes às contribuições, bem como, das irregularidades junto aos órgãos de controle externos como MPS e TCM/GO, este último no que for de sua alçada;
- VII- As obrigações descritas acima não excluem outras responsabilidades legais a que está obrigada toda e qualquer empresa;

## 8. DO CONTROLE E EXECUÇÃO

O controle da execução das cláusulas contratuais será realizado nos termos do subitem 7.1, inciso II, competindo também ao gestor de contratos dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução, anotando em registro próprio as situações ocorridas, dando ciência à administração deste Instituto.

A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou omissão na prestação do serviço, não implicando a ocorrência destes defeitos na prestação em corresponsabilidade da administração deste Instituto ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 9. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/93, constituem-se **infrações** administrativas:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI. A subcontratação total do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VII. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- IX. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII. A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- XIV. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou

parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

- XVI. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XVII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo Único: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

- XVIII. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Nestes termos, a Contratada ficará sujeita às **sanções** previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, conforme se verifica:

- I. Advertência;
- II. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

## 10. DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, consoante Item 9 deste Termo, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

Fica instituída a multa de 10% sobre as parcelas não executadas dos serviços em caso de rescisão contratual por qualquer das partes, exceto em caso de cometimento de infrações administrativas graves por parte da Contratada.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, conforme a prescrição normativa do art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

A Contratada se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Contratante para execução do contrato.

**Catalão - GO, aos 25 dias do mês de julho de 2017**

---

**VELOMAR GONÇALVES RIOS**  
Superintendente do IPASC

**CONVITE Nº 013/2017**

**ANEXO II**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

(em papel timbrado da empresa)

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Presidente: NireMBERG Antônio Rodrigues Araújo  
**CONVITE Nº 013/2017**

Data da Abertura: 10/08/2017

Horário: 08h00min

Nome da Empresa Participante:					
Local e Data:					
Razão Social:					
CNPJ nº					
Referências Bancárias para pagamento: Conta nº		Agência		Banco	
Endereço Completo:					
Telefone:					
Dados do Representante Legal	Nome:				
	Endereço:				
	Profissão:		RG nº		CPF nº
	E-mail:		Tel.:		Tel.:
<b>Item</b>	<b>Quant.</b>	<b>Unid.</b>	<b>Especificação do Objeto</b>	<b>Preço Unitário R\$</b>	<b>Preço Total R\$</b>
1	05	Serv.	Contratação de Empresas em serviços de assessoria Previdenciária para o exercício de 2017, com o fito de auxiliar o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Catalão – IPASC na análise técnica sobre os pedidos de concessão dos benefícios de Aposentadoria e pensão, entre outros benefícios previdenciários, assim como, acompanhamentos dos processos, administrativos do IPASC, como, licitações, contratos dentre outros junto aos órgãos reguladores e verificação de pendências e auxílio na manutenção de regularidade do Instituto perante o Ministério da Previdência Social.		
<b>VALOR TOTAL R\$</b>					
VALOR TOTAL POR EXTENSO:					
VALIDADE DA PROPOSTA:					
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:					
PRAZO DE EXECUÇÃO:					

Proponente

**CONVITE Nº 013/2017**  
**ANEXO III**  
**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**Nº \_\_\_\_\_/2017**

*“Contrato que firmam as partes adiante qualificadas e bem representadas, com vistas a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de Assessoria Previdenciária, firmado entre Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Catalão – IPASC do Município de Catalão, Estado de Goiás, e a empresa \_\_\_\_\_ nos termos e condições seguintes.”*

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES SIGNATÁRIAS**

1.1. **CONTRATANTE:** Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Catalão – IPASC do Município de Catalão, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº ...../....., com sede à Rua ....., neste ato representada pelo seu ....., brasileiro(a), ....., portador do CI nº ...../..... e do CPF ..... residente e domiciliado nesta cidade.

1.2. **CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com endereço comercial na \_\_\_\_\_, CEP. \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF/MF nº \_\_\_\_\_ e CI/RG nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na \_\_\_\_\_, CEP. \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

2.1. O presente contrato decorre de licitação na modalidade CONVITE, atuada sob o nº 013/2017, do tipo menor preço global, homologada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017, oriundo do Processo Administrativo nº 2017000412, estando às partes vinculadas ao Edital de licitação e à proposta de preços vencedora, aos quais sua execução, e especialmente os casos omissos, estão sujeitos às normas do direito privado e a Lei Federal nº 8.666/93, cujos termos são irrevogáveis, bem como as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL**

3.1. Por este instrumento contratual, as partes acima identificadas, ajustam entre si a **Contratação de Empresas em serviços de assessoria Previdenciária para o exercício de 2017, com o fito de auxiliar o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Catalão – IPASC na análise técnica sobre os pedidos de concessão dos benefícios de Aposentadoria e pensão, entre outros benefícios previdenciários, assim como, acompanhamentos dos processos, administrativos do IPASC, como, licitações, contratos dentre outros junto aos órgãos reguladores e verificação de pendências e auxílio na manutenção de regularidade do Instituto perante o Ministério da Previdência Social, no exercício de 2017, destinados a atender as necessidades do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Catalão – IPASC, nos termos do Anexo I – Termo de**

Referência e da Proposta de Preços vencedora, que de agora em diante são partes integrantes deste instrumento, independentes de sua transcrição.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1. O regime de execução será a empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, VIII, "a", da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

5.1. O presente contrato vigorará pelo prazo estimado de 6 (seis) meses, a partir da data da sua assinatura, encerrando-se, impreterivelmente, em 31 de dezembro de 2017.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO**

6.1. O valor global do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

7.1. Os pagamentos a CONTRATADA, pelos serviços ora pactuados, serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil subsequente a prestação dos serviços, através de transferência eletrônica e/ou ordem de pagamento/cheque nominal, conforme legislação vigente, mediante apresentação de Notas Fiscais, devidamente atestadas pelo responsável do Setor competente, acompanhadas das respectivas Ordens de Serviços, em letra bem legível, sem rasuras, juntamente com comprovantes de regularidade fiscal, deduzidos os impostos incidentes.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO**

8.1. Na hipótese de aumento geral dos preços dos serviços contratados, durante a vigência do contrato e no curso da sua prestação, poderão ainda as partes, restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato através de termo aditivo, mantidas as condições da proposta, ressaltando que o percentual a ser repassado ao CONTRATANTE não poderá exceder o percentual repassado à CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

8.2. Somente serão repassados ao CONTRATANTE os reajustes oficiais autorizados, cujos índices serão aqueles designados por ato do Governo Federal e após divulgação oficial dos preços para o Estado de Goiás, ou, na ausência destes, considerará os preços praticados no mercado para os serviços contratados.

#### **CLÁUSULA NONA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO**

9.1. O objeto do presente pacto poderá ser aumentado ou suprimido, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 65 § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO**

10.1. Não será exigida prestação de garantias para execução do objeto, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão a conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, alocados no Orçamento vigente do Município de Catalão - GO, nas seguintes dotações orçamentárias: 09.0901.09.272.4007.4032-339039 – Administração IPASC.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO, LOCAL E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

12.1. A prestação dos serviços objeto deste pacto deverão ser iniciados após assinatura do contrato e a emissão da competente Ordem de Serviços, cujo prazo para início deverá ser imediato, devendo os mesmos serem prestados na sede do contratante ou no escritório da empresa contratada, quando a necessidade assim o exigir.

12.2. O CONTRATANTE prestará todas as informações que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto contratual, para a sua boa e fiel execução.

12.3. Quando da execução dos serviços, a CONTRATADA fornecerá todo o suporte necessário para o bom e fiel cumprimento da prestação dos serviços, não se perdendo de vista que deverá ser reembolsada no caso de despesas alheias a contratação e de responsabilidade do CONTRATANTE.

12.4. A CONTRATADA se obriga a cumprir as determinações contidas no contrato, dentro das normas legais e com lisura, ética, idoneidade técnica e regularidade dos serviços.

12.5. Fica vedado o substabelecimento da prestação dos serviços contratados, salvo em situações justificadas e aprovadas pelo CONTRATANTE. Neste caso, a empresa indicada deverá atender todas as condições exigidas no contrato e a nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA e não pela substabelecida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

13.1. Havendo mútuo interesse, o presente pacto poderá ser prorrogado, via Termo Aditivo, se enquadrado nos permissivos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **14.1. São obrigações do CONTRATANTE:**

I - Solicitar os serviços contratados, dentro da sua necessidade, mediante requisição escrita, através de Ordem de Serviço emitida pelo Departamento de Compras e Suprimentos ou Secretaria de Administração, onde conste a especificação dos serviços e a assinatura do servidor responsável pela sua emissão;

II - Fiscalizar, por servidor previamente designado, os serviços contratados, averiguando a sua qualidade, bem como os documentos de cobranças com as requisições de serviços;

III - Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;

IV - Descontar dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais;

V - Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;

VI - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a CONTRATADA executar fora das normas técnicas exigíveis e das especificações do Convite, do Anexo I – Termo de Referência e da Proposta de Preços vencedora;

VII - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

VIII - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

IX- Fornecer a Contratada, os funcionários necessários para a confecção do cadastramento dos filiados ao regime, assim como para a implantação dos sistemas de processamento de dados e realização dos expedientes administrativos exigidos;

X- Fornecer à Contratada: canetas, lápis, lapiseiras, papéis, envelopes, entre outros materiais de escritório necessários à prestação do serviço na sede da Contratante;

XI- Encaminhar todos os documentos e esclarecer todas as minúcias necessárias para a verificação da regularidade e legalidade dos procedimentos administrativos e previdenciários;

XII- Notificar a Contratada de qualquer ocorrência ou eventual irregularidade comprovada na prestação de serviço;

#### **14.2. São obrigações da CONTRATADA:**

I - Prestar os serviços contratados, de forma imediata, em conformidade com a solicitação e a necessidade da Administração, mediante requisição escrita do CONTRATANTE, através de Ordens de Serviços;

II - Garantir a qualidade e idoneidade dos serviços prestados, que deverão ser executados atendendo às normas técnicas exigíveis e as instruções dos órgãos competentes, bem como efetuar, às suas expensas, a reparação dos serviços que se apresentarem fora das normas técnicas ou às especificações do Convite, do Anexo I – Termo de Referência e da Proposta de Preços;

III - Responder por quaisquer danos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do CONTRATANTE, ou a servidores deste ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa na execução deste contrato, procedendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

IV - Fornecer sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, comprovantes de inexistência de débito relativo às contribuições sociais, mediante documento fornecido pelos órgãos competentes, conforme dispões o art. 47, inciso I alínea “a” da Lei 8.212 de 1991;

V - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cumprindo o objeto deste contrato de acordo com as especificações e demais condições previstas no Convite;

VI - Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo de imediato as reclamações;

VII - Arcar com todas as despesas decorrentes desta prestação de serviços, incluindo as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes desta contratação;

VIII - Aceitar, nos termos do art. 65 § 1º, da Lei 8.666/93, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;

IX - Não transferir a outrem a execução deste contrato, salvo em situações justificadas e aprovadas pelo CONTRATANTE e, ainda, nos termos elencados no item 12.5 da Cláusula Décima Segunda.

X- Efetuar os serviços em nome da empresa, ainda que através de seus funcionários e colaboradores competentes, podendo subcontratar no percentual de 25% dos procedimentos, ficando vedado, entretanto, a transferência a terceiros de obrigações assumidas em nome próprio perante este Instituto;

XI- Entregar a contento à Contratante todos os documentos, informações, pareceres técnicos, opiniões formais sobre temas previdenciários que lhe for requisitado;

XII- Cientificar a Contratante das possíveis irregularidades constantes nos procedimentos de concessão de benefícios, nos cálculos previdenciários referentes às contribuições, bem como, das irregularidades junto aos órgãos de controle externos como MPS e TCM/GO, este último no que for de sua alçada;

XIII- As obrigações descritas acima não excluem outras responsabilidades legais a que está obrigada toda e qualquer empresa;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES**

15.1. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade e idoneidade dos serviços prestados, que deverão ser executados atendendo às normas técnicas exigíveis e as instruções dos órgãos competentes, bem como efetuar, às suas expensas, a reparação dos serviços que se apresentarem fora dos padrões técnicos ou das especificações deste Termo de Referência ou da proposta vencedora, respondendo civil e criminalmente por quaisquer prejuízos ou danos a que venha causar ao contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO FORNECIMENTO**

16.1. A fiscalização e acompanhamento do cumprimento da prestação dos serviços ora pactuados ficará a cargo do IPASC, ficando designado como gestor representante da administração o servidor \_\_\_\_\_ e, na sua falta, ausência ou impedimento, o servidor \_\_\_\_\_, conforme Portaria nº \_\_\_\_/20\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_, emitida pela autoridade competente, sendo que a substituição de qualquer deles poderá se dar mediante nova Portaria a ser anexada aos autos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

17.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar o cadastramento deste contrato no site do TCM-GO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da sua publicação oficial, nos termos da Instrução Normativa - IN nº 09/2015.

17.2. Caberá, ainda, ao CONTRATANTE, providenciar a publicação do presente contrato no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Catalão (art. 118 da Lei Orgânica do Município), conforme disposto no art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, bem como, no portal do Município de Catalão - GO (site internet - [www.catalao.go.gov.br](http://www.catalao.go.gov.br)) em atendimento a Lei nº 12.527/11.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO**

18.1. Este contrato poderá ser rescindido ou cancelado administrativamente, no interesse do serviço público, ou por provocação de uma das partes, mediante comunicação escrita à outra parte, por mútuo consentimento ou ainda pelos casos previstos no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, resguardando-se, neste caso, os direitos da Administração.

18.2. Haverá rescisão motivada, ainda, por ato do Prefeito, pelas seguintes razões:

- I – O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II – Por irregularidades na prestação dos serviços, constatados de má qualidade ou fora das especificações da proposta vencedora, de forma reiterada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PENALIDADES E MULTAS**

19.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

I – pela inexecução total do objeto contratual, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato;

II – pelo retardamento na execução do objeto contratual, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;

III – pela inexecução parcial, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente à parcela não realizada ou realizada em desacordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência;

IV – pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor do contrato;

V – pela rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

19.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

19.3. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério do CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.

19.4. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA ao processo judicial de execução.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS**

20.1. Este contrato é regido pelas normas do direito privado e foi objeto de procedimento licitatório autuado sob o nº \_\_\_\_/2017, na modalidade Convite, com base no art. 22, inciso III, que dispõe a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, cujos termos são irrevogáveis.

20.2. Resguardam-se os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

21.1. É competente o Foro da Comarca de Catalão - GO, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da presente licitação e que não possam ser resolvidas em sede administrativa.

Estando assim justos e combinados, foi o presente instrumento de contrato digitado em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, na presença das testemunhas ao final subscrevem.

Catalão - GO, aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1ª) \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS:

2ª) \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

---

**CONVITE Nº 013/2017**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA  
HABILITAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, por seu(ua) representante legal infra-assinado, Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CI/RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei, que não está impedida de participar de licitações promovidas pela Prefeitura Municipal de Catalão, e nem foi declarada inidônea para licitar com qualquer órgão de governo, inexistindo até a presente data fatos impeditivos para sua habilitação ou que invalide a sua participação no processo licitatório, **Convite nº 013/2017**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Assinatura e carimbo do Representante Legal

---

**CONVITE Nº 013/2017**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES**

(Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal)

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, localizada na \_\_\_\_\_, declara para os fins de direito, em cumprimento ao inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menores de 16 (dezeses) anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( )  
(Assinalar com "x" a ressalva acima, caso verdadeira)

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

\_\_\_\_\_  
**Proprietário**

**CPF (MF):** \_\_\_\_\_

**CONVITE Nº 013/2017**

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA  
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CI/RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para os fins do disposto no item 5.2 do **Convite nº 013/2017**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- ( ) MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
- ( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado e simplificado estabelecido nos arts. 42 a 49 daquela Lei Complementar, não se enquadrando em quaisquer vedações constantes no § 4º do art. 3º da referida lei.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

\_\_\_\_\_  
(Nome completo do declarante)  
(RG do declarante)

**Obs.: assinalar com um “x” a condição da empresa.**

**CONVITE Nº 013/2017**

**ANEXO VII**

**MODELO DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS  
DO CONVITE**

Declaramos, para os devidos fins, que tomamos conhecimento de todas as informações constantes do **Convite nº 013/2017**.

Declaramos ainda que atendemos a todas as exigências habilitatórias e que detemos capacidade técnico-operacional para prestação dos serviços e o fornecimento dele decorrente para o(s) qual(is) apresentamos nossa proposta.

Local e data

---

Assinatura e carimbo do Representante Legal

**CONVITE Nº 013/2017**

**ANEXO VIII**

**RECIBO DE ENTREGA**

CONVITE Nº 013/2017	
<b>DESTINATÁRIO</b>	
<b>CNPJ</b>	
<b>ENDEREÇO</b>	
<b>CIDADE / ESTADO</b>	
<b>CEP</b>	
<b>OBJETO DO CONVITE</b>	Contratação de Empresas em serviços de assessoria Previdenciária para o exercício de 2017, com o fito de auxiliar o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Catalão – IPASC na análise técnica sobre os pedidos de concessão dos benefícios de Aposentadoria e pensão, entre outros benefícios previdenciários, assim como, acompanhamentos dos processos, administrativos do IPASC, como, licitações, contratos dentre outros junto aos órgãos reguladores e verificação de pendências e auxílio na manutenção de regularidade do Instituto perante o Ministério da Previdência Social, conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I - Termo de Referência, parte integrante deste convite.
<b>DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES:</b>	Até 10/08/2017, às 08h00min
<b>DATA DA ABERTURA E JULGAMENTO:</b>	10/08/2017
<b>HORÁRIO:</b>	08h00min
<b>LOCAL:</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO - GO RUA NASSIN AGEL Nº 505 - SETOR CENTRAL
<p>RECEBI DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO - GO, O CONVITE E SEUS ANEXOS DO CONVITE Nº 013/2017.</p> <p>CATALÃO - GO, _____ DE _____ DE 2017.</p> <p>_____</p> <p>ASSINATURA E CARIMBO</p>	